

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2021 – CCC/PMPA

CONTRATO ADMINISTRATIVO
CELEBRADO ENTRE A POLÍCIA
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA
**JEFFERSOM ESTRUTURA PARA
EVENTOS EIREL - EPP**, CUJO OBJETO
É CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE
SONORIZAÇÃO, DECORRENTE DO
DO **PROCESSO DE Nº 2021/445167**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2021 -
CPL PMPA, CONFORME ABAIXO SE
ESTABELECE.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE, a POLÍCIA MILITAR DO PARÁ (PMPA), sediada na Rodovia Augusto Montenegro, Km 09, Nº 8401 CEP: 66.821.000, Bairro Parque Guajará – Icoaraci/PA, CNPJ 05.054.994/0001-42, neste ato representada por seu Comandante Geral, CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR, brasileiro, oficial da Polícia Militar, portador da carteira de identidade RG 18044 (PMPA), CPF nº 426.627.292.87, residente e domiciliado nesta capital, e de outro, como CONTRATADA, a empresa JEFFERSOM ESTRUTURA PARA EVENTOS EIRELI - EPP, estabelecida no(a) Rua professor Nelson Ribeiro, nº14, BAIRRO: Umarizal, Belém - PA, CEP: 66050-420, CNPJ 03.746.510/0001-09, Inscrição Estadual 15.211.027-5, Fone: (91) 3224-7641 / (91) 99988-8033, e-mail: jeffersom@jeffersom.com, neste ato representada por Jefferson Costa Goldenberg, brasileiro, RG 2132326 – SSP/PA, CPF 575.465.922-91, Brasileiro, casado, empresário se obrigam a cumprir as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 O presente Contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 6474, de 06 de agosto de 2002, Decreto Estadual nº 534, de 04 de fevereiro de 2020, Decreto nº 877 e 878, de 31 de março de 2008, Decreto Estadual nº 991 de 25 de agosto de 2020, e no art. 54 c/c o inciso XII, do art. 55, da lei 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL



2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 032/202 1 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Consultoria Jurídica da PMPA - CONJUR , conforme PARECER Nº 159/2021/JURÍDICO I/CONJUR/PMPA , nos termos do inciso IX, do art. 8º, do Decreto Estadual nº 534 de 04 de fevereiro de 2020 c/c o parágrafo único do art. 38, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

4.1. O **Comandante Geral da PMPA** têm competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome da **POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA– DO OBJETO

5.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Sonorização, em suas diversas ações, tais como: Solenidades Cívico-Militares e eventos em geral, para atender as necessidades da Polícia Militar do Pará, na Região Metropolitana de Belém, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, prestado pela CONTRATADA à CONTRATANTE, consoante estabelecido no Processo Licitatório Nº. 2021/445167.

5.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, no seguinte documento:

- a) Edital licitatório.
- b) Proposta Comercial.
- c) Termo de Referência (Anexo I do Edital).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O objeto deste Contrato será executado de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital licitatório, conforme a demanda do Órgão Contratante.

6.2. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Nota de Empenho Inicial e as demais demandas a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou Instrumento Equivalente, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:



7.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas;

7.2. A Polícia Militar do Pará deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

7.3. As empresas licitantes que declararam o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos de art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e 128/2008, atendendo às disposições constantes no arts. 42 a 45 do mesmo diploma legal, ou sociedade cooperativa que se enquadre nas condições dispostas no art. 34 da Lei 11.488/2007, desde que não elencada no rol constante do Termo de Conciliação judicial celebrado entre o Ministério Público do Trabalho e a Advocacia-Geral da União em 05 de junho de 2003, deverão comprovar tal situação, apresentando seu Registro de Empresas Mercantis ou o Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, devidamente atualizado. Tal comprovação deverá ser enviada no momento da solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

8.1.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;

8.1.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

8.1.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;

8.1.5. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.1.6. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



9.1 Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATADA**, **adicionalmente as obrigações descritas no Anexo I**, do Edital de Licitação N° 032/2021, se obriga a:

9.1.2 Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;

9.1.3. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;

9.1.4. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

9.1.5. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

9.1.6. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

9.1.7. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE**, **adicionalmente as regras e condições descritas no Anexo I**, do Edital de Licitação N° 032/2020, procederá:

10.1.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela PMPA, conforme o art. 67 da Lei n° 8.666/1993 c/c o art. 1° do Decreto Estadual 870, de 04 de outubro de 2013, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

10.2. Conferir se o serviço está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

10.3. Informar à Diretoria de Apoio Logístico - DAL ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

11.2. O pagamento será creditado em favor dos Contratados dos órgãos da



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
CENTRO DE COMPRAS E CONTRATOS



Administração Pública do Estado do Pará mediante crédito e conta corrente do Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ, conforme determina o Decreto Estadual n.º 877 de 31 de Março de 2008, conforme quadro abaixo:

NOME DO BANCO:	BANPARÁ
CÓDIGO DA AGÊNCIA:	0026
Nº DA CONTA:	750866-2

11.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

11.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.6. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.6.1. O prazo de validade;

11.6.2. A data da emissão;

11.6.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

11.6.4. O período de prestação dos serviços;

11.6.5. O valor a pagar; e

11.6.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.8. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a



Contratada:

11.8.1. Não produziu os resultados acordados;

11.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

11.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

11.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.15.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

11.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.



11.17.1. Caberá a Contratante verificar se a LDO vigente mantém essa previsão, além de verificar junto ao SICAF, ou por outros meios, a eventual existência de vínculos dessa natureza.

11.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad (6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

=

365

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Estado do Pará, até 30 (trinta) dias a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, devendo a CONTRATADA estar em situação regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), relativas ao mês da competência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será susado o pagamento do evento, sem prejuízo das obrigações da CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir as especificações e cláusulas contratuais vinculadas a tal evento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A PMPA efetuará os pagamentos mediante Ordem Bancária. Para tanto, a CONTRATADA deverá informar no documento de cobrança, o nome e o número do banco, a agência e conta corrente onde será creditado o pagamento. A Conta Corrente somente deverá estar em nome da CONTRATADA, de acordo com o Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA



12.1. Caberá ao fiscal do contrato, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos consignados, conforme abaixo:

Programa:	1297 – Manutenção de Gestão
Projeto/Atividade:	26/8338 – Operação das ações administrativas
Elemento de Despesa:	3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica
Plano Interno:	4120008338C
Fonte:	0101 (Recursos Ordinários)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

14.1. O valor deste presente Contrato é de **R\$ 52.700,00 (cinquenta e dois mil e setecentos reais)**, estando nele incluídos todos os impostos, fretes e demais encargos incidentes. Considerando os preços relacionados na planilha abaixo, os quais foram cotados na proposta de preços da Contratada.

ITEM	Codigo SIMAS	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	22790-0	Sistema de Sonorização Geral	DIÁRIA	6	R\$ 2.475,00	R\$ 14.850,00
3	22790-0	Sonorização de médio porte	DIÁRIA	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
4	21774-3	Carro som	HORA	30	R\$ 266,66	R\$ 8.000,00
5	21540-6	Mini-trio	DIÁRIA	4	R\$ 1.512,50	R\$ 6.050,00
7	22790-0	Painel de LED 3mx7m PH 7	DIÁRIA	6	R\$ 2.966,66	R\$ 17.800,00
						R\$ 52.700,00

14.2. A **CONTRATANTE** emitirá Nota de Empenho para a cobertura das despesas decorrentes do presente Contrato;



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos na Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.

15.2. Os valores firmados através deste contrato poderão sofrer reajuste, após o interregno de um (1) ano, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, mantidas as condições efetivas da proposta.

15.3.1. O reajuste em à face elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito da contratada, e não poderá alterar o equilíbrio econômico- financeiro do contrato, desde que comprovados os elementos que efetivaram a elevação.

15.3.2. O reajuste será precedido de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços que fundamenta o reajuste, conforme for a variação de custos objeto do reajuste, e será submetido à análise técnica da Secretaria de Estado de Planejamento e Administração para fins de homologação de novos preços.

15.3.3. Em havendo a admissibilidade do pleito para o reajuste de preço, a contratante utilizará como parâmetro o acumulado inflacionário do período medido pelo Índice Nacional da Construção Civil-INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3.4. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

15.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO VALOR



CONTRATADO

16.1. No interesse da Administração o valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido, até o limite previsto na Lei n.º 8.666/93. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

16.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Contratada que:

17.1.1. Inexecutar Total Ou Parcialmente Qualquer Das Obrigações Assumidas Em Decorrencia Da Contratação;

17.1.2. Ensejar O Retardamento Da Execução Do Objeto;

17.1.3. Fraudar Na Execução Do Contrato;

17.1.4. Comportar-Se De Modo Inidôneo;

17.1.5. Cometer Fraude Fiscal;

17.1.6. Não Mantiver A Proposta.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.2.2. Multa de:

17.2.2.1. **ADVERTÊNCIA**, a qual será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo, ao representante legal da contratada, estabelecendo-se prazo razoável, para cumprimento das obrigações inadimplentes;

17.2.2.2 **MULTA de 05% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato nos casos em que a inexecução contratual corresponder a ate 10 (dez) dias de atraso na execução do contrato,

17.2.2.3 **MULTA de 10% (dez por cento)** sobre a valor total do contrato nos casos em que a inexecução contratual corresponder a um atraso superior aos 10 (dez) dias, ocasião em que será considerada a inadimplência completa par parte da CONTRATADA,

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou



unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

17.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, conforme art 7º, da Lei nº 10.520/02.

17.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. As sanções previstas nos subitens 19.2.1, 19.2.3, 19.2.4 e 19.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.4. Também fica sujeita às penalidades do art. 7º da Lei 10.520, de 1993 e, subsidiariamente a do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

17.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020.

17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.6.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente.

17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo



administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

18.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

18.2.3 Judicial nos termos da legislação.

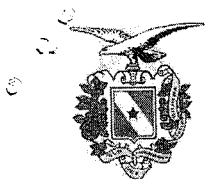
18.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa no termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

19.1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

19.2. Serão considerados casos fortuitos, ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização da entrega do objeto do Acordo no local indicado:



- a) greve geral;
- b) interrupção dos meios normais de transportes que impeça a locomoção do pessoal;
- c) calamidade pública;
- d) acidentes, sem culpa da CONTRATADA, que impliquem em retardamento da execução da atividade;
- e) conseqüências, devidamente comprovadas, de condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais e não passíveis de previsão;
- f) eventuais atrasos decorrentes de dificuldades técnicas que venham a requerer a modificação do(s) Projeto(s) e Especificações, desde que autorizada pela Polícia Militar o Pará e;
- g) outros casos que se enquadrem no Parágrafo Único, do art. 393, do Código Civil Brasileiro.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Qualquer dos motivos acima enumerados deverá ser devidamente justificado pela CONTRATADA perante a Polícia Militar o Pará, por escrito.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Sempre que ocorrerem situações que impliquem em caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado à Polícia Militar o Pará, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O prazo de execução do objeto deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se em **12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos, conforme disposição legal instituída no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93 .**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS CÓPIAS

21.1. Do presente Contrato são extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a CONTRATANTE;
- b) uma para a CONTRATADA;
- c) uma, em extrato, para publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do



Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A **CONTRATADA** declara neste ato ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta execução do Contrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

24.1. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitas sempre por escrito, podendo ser realizadas por fac-símile ou e-mail, desde que sejam subscritos ou assinados por quem as represente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA GARANTIA

25.1. O contratado prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e por **90 (noventa) dias após o término da vigência contratual**, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

25.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

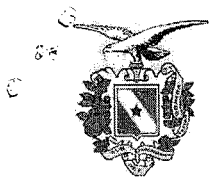
25.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

25.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

25.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

25.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

25.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do



não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

25.6.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

25.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

25.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

25.7.A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Estado do Pará-BANPARÁ com correção monetária, a ser informada pela Contratada.

25.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

25.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

25.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

25.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição **no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis**, contados da data em que for notificada.

25.12.A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

25.12.1.Caso haja necessidade de acionamento da garantia, a Contratante de promover a notificação da contratada e da seguradora ou da entidade bancária dentro do prazo de vigência da garantia, sem prejuízo da cobrança dentro do prazo prescricional.

25.13. Será considerada extinta a garantia:

25.13.1.com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

25.13.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

25.14.O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à



contratada.

25.15.A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA-DO FORO

26.1.Fica eleito o foro da comarca de Belem do Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presentes:

Belém, 13 de Agosto de 2021.

CONTRATANTE: JOSÉ DILSON MEILO DE SOUZA JUNIOR - CEL QOPM RG 18044

POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA

Jose Dilson Meilo de Souza Jr.
 Cel PM RG: 18044
 Cmt Geral da PMPA

JEFFERSOM ESTRUTURAS PARA

EVENTOS EIRELI:03746510000109

Assinado de forma digital por JEFFERSOM

ESTRUTURAS PARA EVENTOS

EIRELI:03746510000109

Dados: 2021.08.10 14:05:16 -03'00'

CONTRATADA: JEFFERSON COSTA GOLDENBERG - CPF 575.465.922-91

JEFFERSOM ESTRUTURA PARA EVENTOS EIREL - EPP

Jose B. Amorim
 Jose B. Amorim
 1ST PM - RG 19598
 TESTEMUNHA 1

Rodrigo Dias
 Rodrigo Dias
 364 PM RG 36077-AUX
 TESTEMUNHA 2

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____

RG: _____

RG: _____

Pública; Ação (Projeto/Atividade): 26/8833 – Formação Inicial de Agentes de Segurança Pública; Natureza de Despesa: 449052 – Investimento para Equipamento; Plano Interno: 1050008833E; Fonte do Recurso: 0101 (Recurso Ordinário); EMPRESA: SUELEN PATRICIA DE BRITO PIRES, CNPJ: 41.168.340/0001-03; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM.

Protocolo: 692408

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 076/2021-PMPA; OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de materiais e equipamentos hospitalares para a reativação do Hospital da Polícia Militar do Estado do Pará – HPM. No valor Global de R\$ 53.999,00 (cinquenta e três mil, noventa e nove reais). Data da assinatura: 13/08/2021; VIGÊNCIA: 13/08/2021 a 12/08/2022; A DESPESA COM ESTE TERMO ADITIVO OCORRERÁ: Programa: 1502 – Segurança Pública; (Projeto/Atividade): 26/8277 – Assistência aos Agentes de Seg.Pública; Elemento de Despesa: 449052 – Investimento para Equipamento; Plano Interno: 1050008277E; Fonte: 0101 (Recurso Ordinário); EMPRESA: IS COSTA CENTRAL TELEMEDICINA EIRELI, CNPJ: 18.031.325/0001-05; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM.

Protocolo: 692412

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 078/2021-PMPA; OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para serviço de sonorização. No valor Global de R\$ 52.700,00 (cinquenta e dois mil e setecentos reais). Data da assinatura: 13/08/2021; VIGÊNCIA: 13/08/2021 a 12/08/2022; A DESPESA COM ESTE TERMO ADITIVO OCORRERÁ: Programa: 1297 – Manutenção de Gestão; (Projeto/Atividade): 26/8338 – Operação das ações administrativas; Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Plano Interno: 4120008338C; Fonte: 0101 (Recurso Ordinários); EMPRESA: JEFFERSOM ESTRUTURA PARA EVENTOS EIRELI – EPP, CNPJ: 03.746.510/0001-09; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM.

Protocolo: 692415

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 074/2021-PMPA; OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição beliche, colchão, travesseiro e conj. roupa de cama, decorrente do processo 2021/216501 CPL/PMPA; No valor Global de R\$ 4.455,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais). Data da assinatura: 13/08/2021; VIGÊNCIA: 13/08/2021 a 12/08/2022; A DESPESA COM ESTE TERMO ADITIVO OCORRERÁ: Programa: 1502 – Manutenção da Gestão; Ação (Projeto/Atividade): 26/8833 – Operação das Ações Administrativas; Natureza de Despesa: 339030 – Bandeiras, Flâmulas e Insígnias; Plano Interno: 1050008833C; Fonte do Recurso: 0301 (Tesouro do Estado); EMPRESA: Ana Paula Belo Morato 33428088883, CNPJ: 40632810/0001-85; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM.

Protocolo: 692375

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 073/2021-PMPA; OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição beliche, colchão, travesseiro e conj. roupa de cama, decorrente do processo 2021/216501 CPL/PMPA; No valor Global de R\$ 41.638,50 (quarenta e um mil seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos). Data da assinatura: 13/08/2021; VIGÊNCIA: 13/08/2021 a 12/08/2022; A DESPESA COM ESTE TERMO ADITIVO OCORRERÁ: Programa: 1502 – Manutenção da Gestão; Ação (Projeto/Atividade): 26/8833 – Operação das Ações Administrativas; Natureza de Despesa: 449052 – Bandeiras, Flâmulas e Insígnias; Plano Interno: 1050008833E; Fonte do Recurso: 0101 (Tesouro do Estado); EMPRESA: Multiflex do Brasil LTDA, CNPJ: 11858330/0001-39; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM.

Protocolo: 692372

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 075/2021-PMPA; OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição beliche, colchão, travesseiro e conj. roupa de cama, decorrente do processo 2021/216501 CPL/PMPA; No valor Global de R\$ 27.600,00 (Vinte e sete mil seiscentos reais). Data da assinatura: 13/08/2021; VIGÊNCIA: 13/08/2021 a 12/08/2022; A DESPESA COM ESTE TERMO ADITIVO OCORRERÁ: Programa: 1502 – Manutenção da Gestão; Ação (Projeto/Atividade): 26/8833 – Operação das Ações Administrativas; Natureza de Despesa: 339030 – Bandeiras, Flâmulas e Insígnias; Plano Interno: 1050008833C; Fonte do Recurso: 0301 (Tesouro do Estado); EMPRESA: Elo Têxtil Ltda, CNPJ: 28844636/0001-39; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM.

Protocolo: 692377**APOSTILAMENTO**

1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021 – DAL/CCC. Pelo presente fica apostilado o Contrato Administrativo nº 005/2021 – CCC/2021, celebrado entre a PMPA e a Empresa ASEVEDO SILVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – EPP, cujo objeto é a “Construção do prédio da 13ª Companhia Independente de Polícia da Polícia Militar, no município de Uruará/PA”; Ficam acrescidas as Fontes de Recurso: 301000000 e 0301008850; Belém/PA, 10 de Agosto de 2021. JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR – CEL QOPM ; Comandante Geral da PMPA.

Protocolo: 692348**SUPRIMENTO DE FUNDO****EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA DE CONCESSÃO**

PORTARIA Nº 689/2021-DGA-SUP FUNDOS; Suprido, PEDRO PAULO DE OLIVEIRA COELHO, TEN CEL PM, MF: 58081381, do efetivo do (a) CPR X/ITAITUBA; Prazo p/ aplicação: 60(sessenta) dias; Prazo p/ Prestação de Contas: 15 (quinze) dias; Valor: R\$ 2.000,00; Elemento de Despesa: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; Fonte de recurso: 0101 (tesouro); Ordenador de Despesa: Robinson Augusto Bouchosa Bezerra, Cel QOPM.

DIÁRIA

PORTARIA Nº 1300/21/DI/DF – Objetivo: a Serviço da PMPA; Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Abaetetuba-PA; Período: 21 a 23/06/2021; Quantidade de diárias: 02 de alimentação e 02 de pousada; Servidor: CAP PM Érica Amanda da Silva Batista; CPF: 865.534.882-15; Valor: R\$ 580,28. Ordenador: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº 1301/21/DI/DF – Objetivo: Chamado de Justiça; Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: São Sebastião da Boa Vista-PA; Destino: Breves-PA; Período: 04 a 06/08/2021; Quantidade de diárias: 03 de alimentação e 02 de pousada; Servidor: CB PM José Edilson da Conceição Sobrinho; CPF: 450.405.752-20; Valor: R\$ 633,00. Ordenador: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº 1302/21/DI/DF – Objetivo: Chamado de Justiça; Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: São Sebastião da Boa Vista-PA; Destino: Belém-PA; Período: 02 a 04/08/2021; Quantidade de diárias: 02 de alimentação e 01 de pousada; Servidor: SGT PM Claudio Soares Borges; CPF: 303.246.882-53; Valor: R\$ 395,64. Ordenador: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº 1303/21/DI/DF – Objetivo: Escolta de Preso; Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Terra Santa-PA; Destino: Santarém-PA; Período: 01 a 03/08/2021; Quantidade de diárias: 01 de alimentação e 02 de pousada; Servidores: SGT PM Nelito Monteiro de Jesus; CPF: 482.320.252-04; Valor: R\$ 395,64. CB PM Adailton de Jesus Pereira Rodrigues; CPF: 018.349.732-52; Valor: R\$ 379,80. SD PM André Luiz Marafão; CPF: 029.873.552-03; Valor: R\$ 379,80. Ordenador: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº 1304/21/DI/DF – Objetivo: Ações de Corregedoria; Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Tucuruí-PA; Destino: Belém-PA; Período: 09 a 12/08/2021; Quantidade de diárias: 04 de alimentação e 03 de pousada; Servidor: TEN PM Kelvin Ruan Oliveira de Araujo; CPF: 973.113.912-53; Valor: R\$ 987,77. Ordenador: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº 1305/21/DI/DF – Objetivo: Reforço de Policiamento; Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Castanhal-PA; Período: 14/07/2021; Quantidade de diárias: 01 de alimentação; Servidores: MAJ PM Leonardo Euler Melo da Cunha; CPF: 769.951.512-91; Valor: R\$ 131,88. SGT PM Alexandre da Silva Nahum; CPF: 379.680.922-72; Valor: R\$ 87,04. SGT PM Valdemir Moreira Pimentel Filho; CPF: 301.323.122-04; Valor: R\$ 87,04. SGT PM Waldeci da Cruz Soares; CPF: 295.299.802-72; Valor: R\$ 87,04. SGT PM Alexandre dos Santos Oliveira; CPF: 593.403.632-72; Valor: R\$ 87,04. CB PM Bergson Brasil dos Santos; CPF: 890.455.132-34; Valor: R\$ 85,72. CB PM Antonio Evandro Silva dos Santos; CPF: 957.169.982-91; Valor: R\$ 85,72. CB PM Regis Moreira de Almeida; CPF: 612.564.552-53; Valor: R\$ 85,72. CB PM Elaine Cristina de Souza Furtado; CPF: 691.997.952-72; Valor: R\$ 85,72. CB PM Fabio Luiz Pimentel Marques; CPF: 772.494.452-00; Valor: R\$ 85,72. CB PM Andrew Willys Farias Bentes; CPF: 010.685.832-74; Valor: R\$ 85,72. CB PM Roque Barbosa Gonçalves; CPF: 862.236.232-91; Valor: R\$ 85,72. CB PM Elton Jonh Lima de Jesus; CPF: 896.246.102-15; Valor: R\$ 85,72. SD PM Erick Wendell Guedes Gomes; CPF: 035.246.572-73; Valor: R\$ 85,72. SD PM Everton Luiz Bezerra Justiniano; CPF: 934.213.382-72; Valor: R\$ 85,72. SD PM Alan Harrison Santos de Jesus; CPF: 963.014.732-72; Valor: R\$ 85,72. SD PM Raquel Steffani Borges Gaia; CPF: 952.198.462-72; Valor: R\$ 85,72. SD PM Silas Melo dos Santos; CPF: 023.408.382-40; Valor: R\$ 85,72. SD PM Fernando Wanderley da Silva Carrera; CPF: 009.380.752-09; Valor: R\$ 85,72. SD PM Maicon Vinicius Gomes Teles; CPF: 030.005.872-17; Valor: R\$ 85,72. SD PM Tiago Ferreira Pantoja; CPF: 019.144.022-19; Valor: R\$ 85,72. Ordenador: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº 1306/21/DI/DF – Objetivo: Reforço de Policiamento; Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Capanema-PA; Destino: Viseu-PA; Período: 25 a 27/06/2021; Quantidade de diárias: 02 de alimentação e 02 de pousada; Servidores: CEL PM Ulisses Marques Lobo; CPF: 452.845.472-68; Valor: R\$ 633,04. MAJ PM Wagner Jorge Vinagre Mendes; CPF: 611.254.152-15; Valor: R\$ 633,04. SGT PM Antonio Vieira dos Santos Filho; CPF: 430.043.502-20; Valor: R\$ 527,52. CB PM João Paulo Soares Barbosa; CPF: 679.036.652-00; Valor: R\$ 506,40. CB PM Silvano Melo Buihães; CPF: 794.392.502-59; Valor: R\$ 506,40. CB PM Carlos Augusto Da Silva E Silva; CPF: 753.329.902-78; Valor: R\$ 506,40. CB PM Hilton Alexandre Oliveira; CPF: 638.355.762-91; Valor: R\$ 506,40. CB PM Bruno Oigres Domingos Oliveira; CPF: 966.173.302-34; Valor: R\$ 506,40; CB PM Michel Amaral Gadelha; CPF: 818.431.352-72; Valor: R\$ 506,40. CB PM Bruno Da Silva Vieira; CPF: 003.241.202-90; Valor: R\$ 506,40. SD PM Paulo Henrique dos Santos Soares; CPF: 978.883.892-87; Valor: R\$ 506,40. Ordenador: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº 1307/21/DI/DF – Objetivo: Cumprir Diligências de IPM; Fundamento Legal: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Breves-PA; Destino: Curalinho-PA; Período: 26 a 30/07/2021; Quantidade de diárias: 04 de alimentação e 04 de pousada; Servidores: TEN PM Felipe Diego Lopes da Silva; CPF: 011.942.612-99; Valor: R\$ 1.128,88. SGT PM Benedito Silva Azevedo; CPF: 367.173.472-87; Valor: R\$1.128,88. Ordenador: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA; Prazo para prestação

